



000002

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO LOCAL DE COSTUME
EM 30/11/17

Hiara Hernandez
Chefe do Depto de Prot. Distr.
Doc. e Arquivo

LEI ORDINÁRIA N.º 4.888, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Tangará da Serra para o quadriênio 2018/2021, constituídos pelos seguintes Anexos abaixo elencados constantes dessa Lei, os quais serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual de cada exercício:

- Anexo I – Custeio das Ações do PPA;
- Anexo II - Relatório do Programa Analítico;
- Anexo III – Relatório Total do PPA por Programa;
- Anexo IV – Programa por Objetivo.

Art. 2º A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na LOA - Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos, sendo que os valores das despesas não deverão ultrapassar a previsão de receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas, fiscais e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento com autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, à partir da data de publicação.



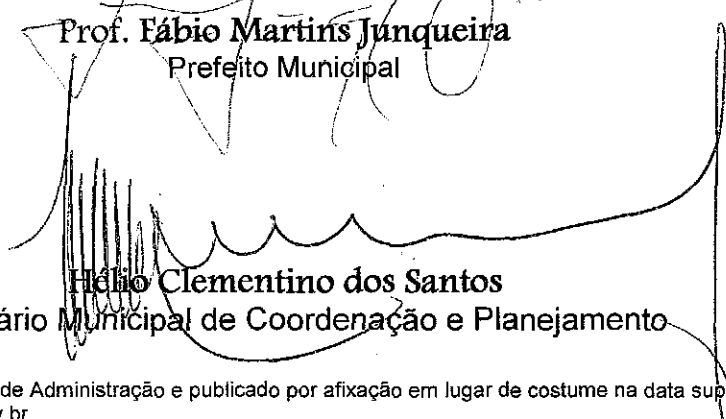
000003

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

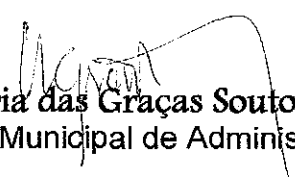
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezessete**, **41º** aniversário
de Emancipação Política Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Hélio Clementino dos Santos
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração